



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 604/2023/ASPAR/MS

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento nº 382/2023.

Assunto: Informações sobre a retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61/2023 (0033484107), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 382/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

2. Informo que o requerimento foi encaminhado a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, e a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais para manifestação, dentro de suas respectivas competências.

3. Nesse sentido, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais comunica que:

"Informo que, em janeiro de 2023, esta Assessoria Especiais de Assuntos Internacionais recebeu minuta de Nota Conjunta à Imprensa do Ministério das Relações Exteriores, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério das Mulheres e Ministério da Saúde, a respeito da atualização do posicionamento do Brasil em fóruns e mecanismos internacionais que tratam da pauta das mulheres e dos direitos sexuais e reprodutivos.

[...]

A decisão do Brasil de se desligar do Consenso de Genebra e de se associar ao Compromisso de Santiago e à Declaração do Panamá demonstra o compromisso brasileiro em promover políticas de promoção dos direitos das mulheres no âmbito regional e hemisférico, fortalecendo, desse modo, a

interlocução técnica e o potencial para cooperação multilateral sobre os temas. O Brasil decidiu pelo desligamento do Consenso de Genebra por entender que o documento contém entendimento limitativo dos direitos sexuais e reprodutivos e que poderia comprometer a plena implementação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, anunciou que o país comunicou à Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e à Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA) a decisão de se associar ao Compromisso de Santiago e à Declaração do Panamá, que estariam "plenamente alinhados com a legislação brasileira pertinente, em particular no que respeita à promoção da igualdade e da equidade de gênero em diferentes esferas, à participação política das mulheres, ao combate a todas as formas de violência e discriminação, bem como aos direitos sexuais e reprodutivos". Os textos de ambos os documentos estão anexados ao Processo SEI mencionado no parágrafo acima.

No que concerne ao questionamento 1 do Requerimento de Informação nº 382/2023, entende-se que o desligamento do Brasil ao Consenso de Genebra não implica em mudanças na legislação nacional com relação ao aborto".

4. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde informa que:

"A questão não flexibiliza a realização do aborto, especialmente porque a legislação brasileira não foi alterada. O Código Penal continua prevendo como aborto necessário apenas os casos sem outro meio de salvar a vida da gestante (art. 128, inciso I, CP), de anencefalia (ADPF 54) e de gravidez resultante de estupro (art. 128, inciso II, CP).

Nesse sentido, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM busca promover a atenção qualificada e humanizada – obstétrica e neonatal, incluindo a assistência ao abortamento, quando indicado, destacando-se que as políticas públicas sanitárias sobre o tema obedecem à legislação e as propostas de atos normativos são obrigatoriamente revisadas pela Consultoria Jurídica adjunta a este Ministério. Dessa maneira, necessariamente, o ordenamento jurídico brasileiro deve ser observado, antes de adesões internacionais.

Ademais, ressalta-se que o ordenamento jurídico estabelece a interrupção da gravidez nos casos previstos em lei, não competindo ao Ministério da Saúde legislar sobre o tema".

5. Informa ainda, que:

"O desligamento do Brasil do Consenso de Genebra se enquadra nos casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, no qual poderá tal atividade ser dispensada, visto que este ato normativo é considerado de baixo impacto, pois não provoca aumento de custos e de despesa orçamentária ou financeira.

O normativo da AIR prevê que se direcionem esforços aos casos de maior potencial de impacto, uma vez que a elaboração de AIR é um processo custoso para o setor público, conforme conceito informado pelo sítio do Ministério da Economia:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/pilulas-do-conhecimento/pilulas-do-conhecimento-n-8.jpg/view>

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/guias-e-documentos/faqairversao_21_semlogo2.pdf"

6. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 05/06/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033484189** e o código CRC **DE7DCBE1**.

Referência: Processo nº 25000.029956/2023-19

SEI nº 0033484189



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 354/2023	Deputado Duarte
Requerimento de Informação nº 358/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 360/2023	Deputado Tadeu Veneri
Requerimento de Informação nº 362/2023	Deputada Julia Zanatta e outros
Requerimento de Informação nº 368/2023	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 378/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 382/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 398/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 410/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 413/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 414/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 439/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 449/2023	Deputado Dr. Jaziel
Requerimento de Informação nº 451/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

aconicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2023

Solicita à Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações a respeito da retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, pedido de informações a respeito da retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra, em defesa da vida, da saúde das mulheres, do fortalecimento da família e da soberania de cada nação na política global.

Segundo a matéria de 18 de janeiro de 2023, publicada na Exame, e em diversos veículos de imprensa, o governo federal anunciou no dia 17 de janeiro de 2023 o desligamento do Brasil da Declaração do Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família, assinada pela gestão do presidente Jair Bolsonaro.

Os signatários da Declaração de Consenso de Genebra na Promoção da Saúde da Mulher e no Fortalecimento da Família concordaram em "reafirmar" os direitos humanos das mulheres como "uma parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais" e a "dignidade e valor inerentes à pessoa humana". Firmaram o compromisso de "permitir que as mulheres atravessassem com segurança a gravidez e o parto e de proporcionar aos casais maior chance de ter um criança saudável".

As perguntas a seguir, suscitadas por uma análise da situação apresentada, resumem a preocupação de grande parte do povo brasileiro, que são em ampla maioria contrários à legalização do aborto – 70%¹, segundo pesquisa do IPEC divulgada em setembro de 2022. Tendo isso posto, questiona-se:

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/13/ipec-70percent-dos-brasileiros-dizem-ser-contrario-a-legalizacao-do-aborto.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/03/2023 12:02:53.073 - Mesa

RIC n.382/2023

- 1- Considerando que durante o período de campanha eleitoral o presidente Luís Inácio Lula da Silva afirmou que não proporia mudanças na legislação atual sobre o tema aborto, questiona-se qual ato motivou o governo federal a se desligar do acordo internacional do Consenso de Genebra?
- 2- Foi realizado estudo de impacto e os efeitos do desligamento do Brasil da Declaração do Consenso de Genebra?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (art. 226, caput), sendo que “o Estado assegurará a assistência à família (...), criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º, da Carta Magna).

É cediço que o artigo 5º da Constituição Federal traz em seu caput que o direito à vida é inviolável.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Já o artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado como norma constitucional, por força do artigo 5º, § 2º de nossa Carta Magna, diz que há vida desde a concepção:

Art. 4º. Direito à vida. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

O artigo 2º do Código Civil, Lei nº 10.406/02, assegura os direitos do nascituro desde a concepção.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Este parlamentar posiciona-se, de forma inegociável, de forma a “defender a vida em todas as suas fases, desde o primeiro momento da concepção até à morte natural” e, por isso, está altamente comprometido com a proteção da vida humana, desde a concepção.

Temeroso da dimensão das inevitáveis consequências jurídicas e sociais que esse ato de retirada do Brasil do acordo internacional do Consenso de Genebra ocasionará e, no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236412830300>

Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Requerimento de informação 382/2023 - Câmara dos Deputados (0032194776)

SEI 25000.029956/2023-19 / pg. 7





CÂMARA DOS DEPUTADOS

intuito de evitar uma flexibilização do aborto, vem, muito respeitosamente, solicitar informações com o objetivo de contribuir para a proteção da vida dos brasileiros desde a concepção.

Aproveito a oportunidade para reafirmar meu compromisso com a proteção da vida do nascituro desde a concepção.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**

PL/M

Apresentação: 03/03/2023 12:02:53.073 - Mesa

RIC n.382/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236412830300>

Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Requerimento de Informação 382/2023 - Câmara dos Deputados (0032194776)

SEI 25000.029956/2023-19 / pg. 8



CD236412830300
exEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236412830300>

